



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de simulação de alta-fidelidade pacientes adulto e pediátrico, marca CAE, modelo: Paciente Adulto – MMP # 896, MMP#1087 e Baby#515, a fim de atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí nos Campi Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos-PI) e Amílcar Ferreira Sobral (Floriano-PI), que serão prestados nas condições estabelecidas neste estudo.

2. JUSTIFICATIVA

Da necessidade dos serviços:

2.1 Tendo em vista desenvolver atividades que produzam a realidade do ambiente clínico que se destinam a demonstrar procedimentos/cuidados, tomada de decisões e desenvolvimento do pensamento crítico dos discentes a Universidade Federal do Piauí adquiriu um simulador de alta-fidelidade modelo dos equipamentos de simulação de alta-fidelidade pacientes adulto e pediátrico, marca CAE, modelo: Paciente Adulto – MMP # 896, MMP#1087 e Baby#515.

2.2 Para tanto, o simulador conta em sua arquitetura tecnológica com conjunto de recursos tecnológicos, tanto de hardware como de softwares, essenciais para comunicação e interação das informações necessárias a simulação de cenários ao diagnóstico, avaliação e monitoramento.

2.3 Para suportar essa arquitetura foram realizadas adequações na estrutura física da Instituição, assim como capacitação de alguns docentes. Entretanto, cabe ressaltar que ao longo dos últimos anos o equipamento está em desuso por não haver profissionais capacitados para operação e manutenção.

2.4 Considerando a manutenção dos benefícios que o equipamento traz as práticas de ensino, se faz necessária a contratação de serviço de treinamento/ reciclagem de usuários do simulador quanto a montagem e desmontagem, funcionamento, utilização dos softwares, desenvolvimento de cenários, manutenção, licenças e upgrades, de acordo com as políticas de suporte técnico da CAE.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1 A empresa Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº

BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão – Floriano – PI – 64805-605 – Tel.: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano – E-mail: direcaocafs@gmail.com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**

56.173.339/0001-44, é exclusiva e possui capacidade técnica especializada para a prestação de serviços de instalação, treinamento de operação e manutenção dos equipamentos de simulação de baixa fidelidade e alta-fidelidade da marca CAE.

3.2 Com isso a Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME é a única empresa em território nacional autorizada a prestar os serviços mencionados, fato que inviabiliza a competitividade por meio de certame licitatório.

3.3 Assim, resta caracterizada, a exclusividade da empresa Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME, na prestação de serviços de instalação, manutenção e treinamento dos simuladores de alta-fidelidade da marca CAE no território nacional configurando as condições para que ocorra a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, *caput* e inciso I da Lei nº 8.666/1993, subsidiando-se nas razões a seguir expostas.

3.4 O *caput* do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”(…)

3.5 O mestre Diógenes Gasparini tratou sobre o tema em que asseverou que a inviabilidade de competição deriva-se da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar. Diógenes Gasparini (2001, p. 440):

[...] inexigibilidade de contratação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

3.6 A hipótese de inexigibilidade se dá em função de comprovada exclusividade na prestação dos serviços pela empresa Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME na forma recomendada pelo TCU, ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, do Sindicato, da federação ou Confederação Patronal, ou ainda das entidades equivalentes, devendo a Administração adotar medidas para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

3.7 A sociedade empresária Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME presta serviços com objetos similares, conforme distribuição dos contratos abaixo:

3.7.1 Contrato 171/2019, de 09 de Julho de 2019; Inexigibilidade nº 13/2019; Processo nº 94/2019; UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE; CNPJ 01.815.2016/0001-78



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**



3.8 A capacitação dará condições para os servidores executarem com mais mestria, as seguintes atividades:

- Montagem e desmontagem do simulador;
- Funcionamento do simulador;
- Comunicação com o Workstation e Monitor de parâmetros;
- Utilização do software MUSE;
- Utilização do Software Touche Pro;
- Desenvolvimento de Cenários;
- Utilização das secreções nas vias superiores;
- Utilização do reservatório de líquidos com sangramento superior e inferior;
- Manutenção;
- Licenças e upgrades;

3.8 Considerando que para o atendimento desta solicitação, é evidente que haverá a efetivação de dispêndios, na qual tal contratação se subsidiará em vinculação de ditames legais, em que havendo a eventual discricionariedade deverá pautar-se na conveniência e oportunidade de canalizar recurso públicos para a finalidade pretendida.

3.9 Quanto a contratação da manutenção e treinamento, além do mencionado no parágrafo 1, vale elucidar que o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal de 1988, regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório, contudo, versa sobre ressalvas:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.10 No mesmo sentido também discorre na Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

3.11 Assim resta cristalino que nossa Carta Magna, regulada pela Lei nº 8.666/1993 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 8666/1993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24º) e da contratação por inexigibilidade (art. 25º).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**

3.12 Assim, discorre-se que nos casos de inexibilidade é observável a inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado e diante da solicitação para capacitação servidores públicos, entende-se que é inexigível a licitação.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1 Sabendo-se que a empresa **Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME** tem exclusividade e capacitação técnica especializada na capacitação de usuários dos simuladores da marca CAE, acredita-se no perfeito enquadramento ao art. 25 da Lei 8.666/1993, regulamenta o seguinte. Cumpre destacar que o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 prevê que devidamente justificada, a Administração poderá contratar obras, compras e serviços com a inexigibilidade de licitação.

Art.25. caput, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” (...)

4.2 A capacitação solicitada é exclusivamente para fins de alcançar a plena eficiência, e entende-se que se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoas físicas, reconhecidamente “experts” nos assuntos da natureza da temática do evento/curso, cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1 O serviço de manutenção e treinamento tem sua estimativa de preços com base em outros preços praticados pela SCS nos locais em que presta serviço. É a orientação da Advocacia Geral da União (AGU), conforme ON nº 17:

“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.(Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)”

6 DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA.

6.1 O preço para a contratação segundo a proposta enviada pela empresa **Di Angio Comercio de Maquinas EIRELI-ME**, perfaz o montante de R\$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) anuais, sendo concedido um valor de desconto de R\$ 6.000 (seis mil reais), assim, a prestação dos serviços figura-se em R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 12.00,00 (doze mil e trezentos reais), para doze meses de contrato.

6.2 Os Estudos Preliminares traz o detalhamento da estimativa de preços.

6.3 Assim, entende-se justificado o preço, com base nas nos valores praticados pela contratada em outros ajustes que tenham o mesmo ou semelhante objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado para os diversos órgãos participantes;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f. Os serviços de capacitação profissional serão executados conforme discriminado o estabelecido na proposta de preços, sendo que a metodologia teórica e prática com técnicas de ensino individualizado coletivo e em grupo buscando qualificar o vigilante por meio de atividades que se aproximem ao máximo da realidade que podem enfrentar.
- g. Cumprir a carga horaria total do evento mínima de 24 horas.
- h. Executar os serviços na data planejada determinada pela Contratante, a não ser que se comunique antecipadamente no mínimo de 72 horas antes da data inicial do evento sobre o imprevisto.
- i. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: A empresa terá que disponibilizar aos cursistas professores qualificados, espaço (sala de aula climatizada) e material impresso (apostila).
- j. Executar os serviços priorizando a sustentabilidade ambiental, sendo que são diretrizes básicas de sustentabilidade adotados por este termo:
 1. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 2. Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
 3. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
 4. Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.
 5. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
 - I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais

BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão – Floriano – PI – 64805-605 – Tel.: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano – E-mail: direcaocafs@gmail.com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

l. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

m. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

n. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

o. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- deposição inadequada no solo;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS



- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- utilização para alimentação humana.

p. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

q. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade:

- i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- ii) Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.
- iii) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis .
- iv) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- v) Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.
- vi) A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- vii) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- vii) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- viii) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- ix) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- x) Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão – Floriano – PI – 64805-605 – Tel.: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano – E-mail: direcaocafs@gmail.com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**

8.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente projeto básico.

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no evento da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9 MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- i. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- ii. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- iii. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS



- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- v. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.2 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11 DA EVENTUAL RESCISÃO.

11.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo.
3. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

13. DA APROVAÇÃO

13.1 A Pró-Reitoria de Administração da UFPI aprova e autoriza a contratação do item desta licitação, definidos neste Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Compras e Licitações, pelo período de 12 meses.

Florianópolis-PI, 10 de Fevereiro de 2020.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão – Florianópolis – PI – 64805-605 – Tel.: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/florianopolis – E-mail: direcaoacafs@gmail.com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS**

Jociel de Carvalho Santos – SIAPE 2086716
Unidade de exercício – Campus Amílcar Ferreira Sobral – Coordenação Administrativa

Francisca Murilaia Almeida de Brito- SIAPE 3021803
Unidade de exercício – Gerência de Contratos

Raimunda Virgínia Silva – SIAPE 247542
Unidade de Exercício – Coordenadoria de Compras e Licitações

Sanches Wendyl Ibiapina Araújo- SIAPE 3014424
Unidade de Exercício- Coordenadoria de Compras e Licitações

Rangel de Sales Meireles – SIAPE nº 156884
Unidade de Exercício – Coordenadoria de Orçamento – PROPLAN

Simonne Saraiva Nunes – SIAPE nº 1984338
Unidade de Exercício – Diretoria de Contabilidade e Finanças – PRAD

Jardeliny Corrêa da Penha – SIAPE 2241271
Unidade de exercício-Campus Amílcar Ferreira Sobral-Coordenação de Enfermagem

Angelina Monteiro Furtado – SIAPE 2027937
Unidade de exercício- Campus Amílcar Ferreira Sobral – Coordenação de Enfermagem